



CAIXA DE PREVIDÊNCIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2021

DE 06 DE JULHO DE 2021

### 488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 72º DA EMANCIPAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

CONSIDERANDO que o cadastramento estava suspenso desde março de 2020, ratificada pela Ordem de Serviço nº 005 de 02 de outubro de 2020, devido à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades, inclusive o retorno do cadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social;

CONSIDERANDO que a grande maioria de público-alvo do cadastramento já se encontra vacinado contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o cadastramento é primordial para se manter uma base de dados consistente para a elaboração de cálculos previdenciários e atuariais;

#### DETERMINA:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 12 da Ordem de Serviço nº 001 de 17 de março de 2020, com redação dada pela Ordem de Serviço nº 005 de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º- O cadastramento de aposentados e pensionistas terá início no dia 12 de julho de 2021 e ocorrerá de forma escalonada, a fim de evitar aglomerações, e se estenderá até o dia 29 de outubro de 2021, das 10 às 16 horas, na Caixa de Previdência; na seguinte forma:

- I. Nomes iniciados com a letra “A”, de 12/07/2021 a 13/08/2021;
- II. Nomes iniciados com a letra “B”, de 14/07/2021 a 16/08/2021;
- III. Nomes iniciados com as letras “C” e “D”, de 19/07/2021 a 20/08/2021;
- IV. Nomes iniciados com as letras “E” e “F”, de 26/07/2021 a 27/08/2021;
- V. Nomes iniciados com as letras “G”, “H” e “I”, de 02/08/2021 a 03/09/2021;

- VI. Nomes iniciados com a letra “J”, de 09/08/2021 a 10/09/2021;
- VII. Nomes iniciados com as letras “K” e “L”, de 16/08/2021 a 17/09/2021;
- VIII. Nomes iniciados com “MARIA”, de 19/08/2021 a 24/09/2021;
- IX. Demais nomes iniciados com a letra “M”, de 30/08/2021 a 01/10/2021;
- X. Nomes iniciados com as letras “N”, “O”, “P” e “Q”, de 03/09/2021 a 05/10/2021;
- XI. Nomes iniciados com a letra “R”, de 13/09/2021 a 15/10/2021;
- XII. Nomes iniciados com as letras “S”, “T” e “U”, de 20/09/2021 a 22/10/2021;
- XIII. Nomes iniciados com as letras “V”, “W”, “X”, “Y” e “Z”, de 27/09/2021 a 29/10/2021.

**Registre-se e Cumpra-se**

**Mauricio Garcia Simonato**  
**Superintendente**

**Registrada em livro próprio.**

**Processo nº 299/2021**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### **Comunique-se – Processo 10098/1997– DAP**

Fica notificada a **arqtª. Camila A. M. Sarabando Reis**, CAU n.º A127853-3, a atender o “Comunique-se” n.º **079/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998. Cubatão, 08º de julho de 2021. “**488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação**”. Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno – Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

#### **COMUNICADO DE FÉRIAS - COMPLEMENTAR** **JULHO/2021**

A Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna público, para que não se alegue desconhecimento, a relação complementar dos servidores, que iniciaram e/ou iniciarão

suas férias em JULHO/2021, conforme autorização do superior hierárquico constante nos avisos de férias, bem como para ciência do servidor que deverá cumprir com o programado. De acordo com o disposto na Lei n.º 325/1959, art. 104, § 2º é proibido a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (anos). Qualquer divergência deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas.

RELATÓRIO DE FÉRIAS							
Matrícula	Nome	Inic. Aquis	Fim Aquis	Inic. Gozo	Fim Gozo	Dias	OBS
3103	ISMAEL DA SILVA MARQUES	30/12/2019	29/12/2020	05/07/2021	03/08/2021	30	-
3677	EUGENIO AUGUSTO DA S JUNIOR	13/03/2020	12/03/2021	15/07/2021	13/08/2021	30	-
4961	RUBENS ALVES DE BRITO	10/07/2019	09/07/2020	05/07/2021	19/07/2021	15	SOMENTE GOZO
4961	RUBENS ALVES DE BRITO	10/07/2020	09/07/2021	21/07/2021	19/08/2021	30	-
4995	EDILTON BARBOSA SANTOS	12/07/2017	11/07/2018	12/07/2021	10/08/2021	30	SOMENTE GOZO
5432	ELSIO PINTO DA ROCHA	27/06/2020	26/06/2021	01/07/2021	30/07/2021	30	-
5728	EDINEI DA MOTA SOUZA	17/02/2018	16/02/2019	20/07/2021	18/08/2021	30	-
5992	ISMAEL PEREIRA ATZORI	01/07/2017	30/06/2018	12/07/2021	10/08/2021	30	-
21138	BIANCA LUCIA LIRA DE OLIVEIRA	09/01/2020	08/01/2021	05/07/2021	03/08/2021	30	-
22039	LUCIANA Mª BRAGA DE S OTERO	10/05/2019	09/05/2020	05/07/2021	03/08/2021	30	-
22502	KELLEM C.J.DIEFENTEILLER	05/07/2019	04/07/2020	19/07/2021	02/08/2021	15	SOMENTE GOZO
25488	RODRIGO GONCALVES MURAD	09/05/2019	08/05/2020	16/07/2021	30/07/2021	15	SOMENTE GOZO
27449	DANIELA BALULA PANDINI ALVES	07/05/2019	06/05/2020	05/07/2021	03/08/2021	30	-
70106	CARLOS EDUARDO PINHEIRO	19/03/2020	18/03/2021	13/07/2021	27/07/2021	15	SOMENTE GOZO

**PAULO ROGÉLIO DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**CUBATÃO, 07 DE JULHO DE 2.021**

CONCURSO PÚBLICO 001/2020  
EDITAL DE DIVULGAÇÃO  
ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cubatão, torna pública as decisões referentes às solicitações de isenção do valor de inscrição deferidas, conforme Anexo Único deste Edital.

Os candidatos que tiveram sua isenção ao valor de inscrição indeferida, poderão apresentar recurso nos dias 12 e 13 de julho de 2021, impreterivelmente, até as 17h (horário de Brasília) do dia 13 de julho de 2021 *exclusivamente*, mediante e-mail [concursos@cubatao.sp.gov.br](mailto:concursos@cubatao.sp.gov.br), com assunto "*RECURSO*".

O Edital de resultado da análise feita aos pedidos de recurso quanto ao indeferimento de isenção do pagamento do valor da inscrição tem data prevista de divulgação para o dia 19/07/2021.

JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO  
Cubatão, 07 de julho de 2021.

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS

Cargo	Inscrição	Candidato
101 - ARQUITETO	30238	AMANDA CARVALHO DE SOUZA
105 - FISIOTERAPEUTA	30915	HELOISE BALDAN OTERO RODRIGUES
104 - ENGENHEIRO CIVIL	30651	HENRIQUE BERTOLLO
101 - ARQUITETO	30117	ISABELLE FERNANDA DE MELO
102 - EDUCADOR FÍSICO	30761	JÉSSICA ALBUQUERQUE AZEREDO DA SILVA
103 - ENFERMEIRO	30911	JOSENILDA GOMES DOS SANTOS
110 - TÉCNICO ENFERMAGEM	30602	TAMARA MENDONÇA DE LIMA
104 - ENGENHEIRO CIVIL	30250	VANESSA CRISTINA DE LIMA SOARES
110 - TÉCNICO ENFERMAGEM	30891	VITORIA CAROLINO RODRIGUES
104 - ENGENHEIRO CIVIL	30597	WELLINGTON DA SILVA DE SOUZA

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO  
CONCURSO 01/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, através da Secretaria Municipal de Gestão, comunica a DESCLASSIFICAÇÃO dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019, relacionados abaixo, por motivo de não comparecimento para fins de exames médicos admissionais.

**104 - ANALISTA I – ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROSLEIDE KOCIAN	6798	40º GERAL

Convocados por critério Negros e Afro-descendentes

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSE ELSON DA SILVA DOS SANTOS	4077	9º AFRO (57º GERAL)

**110- TEC NIVEL MEDIO – TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR HUGO SPARGOLI BERBERT GONÇALVES	3935	32º GERAL

Cubatão, 08 de julho de 2021  
“488º da Fundação do Povoado”  
“72º da Emancipação”

**CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Gestão

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO 01/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Pedro Jose Cardoso, 239 - Mezanino do Edifício Castro – Vila Paulista –Cubatão SP no **dia 12/07/2021, as 9:30 horas**, para fins de exames médicos pré-admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 01/2019.

**Os candidatos deverão apresentar:**

- Documento de Identidade;
- PIS

**Caracterizará desistência do candidato:**

- O não comparecimento no dia mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 15 (Quinze) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

**104 - ANALISTA I – ASSISTENTE SOCIAL**

## 104 - ANALISTA I – ASSISTENTE SOCIAL

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARCELLO DOAMARAL	1475	46º GERAL

Convocados por critério Negros e Afro-descendentes

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LILIAN MARIA FRANCISCA DE ASSUNÇÃO	3220	1º AFRO (58º GERAL)

## 110- TEC NIVEL MEDIO – TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KARLA DE CARVALHO BEZERRA	1324	34º GERAL

Cubatão, 08 de julho de 2021  
“488º da Fundação do Povoado”  
“72º da Emancipação”

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO  
Secretária Municipal de Gestão

CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO 02/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, através da Secretaria Municipal de Gestão, **em cumprimento a Decisão Judicial, Processo Digital nº 1002287-69.2019.8.26.0157, 4ª vara cível da Comarca de Cubatão/SP – PA 12282/2019, CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo a se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Pedro José Cardoso, 239, Mezanino do Edifício Castro Vila paulista – Cubatão SP, no dia **12/07/2021, às 9:30 horas**, portando **documento de identidade e PIS/PASEP**, para fins de exames médicos pré - admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

**Caracterizará desistência do candidato:**

- O não comparecimento no dia e horário mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

## 212-PROFESSOR DE ENS. FUND. II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Inscrição	Classificação
VITÓRIA ALEXANDRINO DE ASSIS BATISTA	19164	13º GERAL

Cubatão, 08 de julho de 2021  
“488º da Fundação do Povoado”  
“72º da Emancipação”

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO  
Secretária Municipal de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O. C. 828300801002021OC00033. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.521/2021. EDITAL DE PREGÃO N.º 34/2021. ABERTURA: 20/07/2021, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: 828300. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

**Cubatão, 08 de julho de 2021.**

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**

**Diretor do Departamento de Suprimentos**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O. C. **828300801002021OC00033**. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **3.521/2021**. EDITAL DE

PREGÃO N.º **34/2021**. ABERTURA: **22/07/2021**, ÀS **10 HORAS**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

**Cubatão, 08 de julho de 2021.**

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**

**Diretor do Departamento de Suprimentos**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**  
**EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO N.º**  
**007/2021**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão – (CMDCA) torna público o que segue:

Considerando a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990 e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.214, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a Lei Municipal n.º 4.086, de 22 de julho de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 7.640, de 17 de novembro de 1997;

Considerando a Resolução Normativa CMDCA n.º 073, de 14 de fevereiro de 2019;

Considerando a Edital Para Conhecimento Público n.º 004/2021, de 26 de maio de 2021;

Considerando a Edital Para Conhecimento Público n.º 005/2021, de 15 junho de 2021 com os Critérios de Avaliação;

Considerando a Assembleia Ordinária n.º 406 do CMDCA, realizada dia 07 de julho de 2021;



Considerando o lançamento de edital pela Fundação Itaú Social para possível destinação de parte dos recursos advindos do imposto de renda pago pelo conglomerado Itaú Unibanco Holding SA para os Fundos da Criança e do Adolescente, onde o município através do CMDCA poderá apresentar uma única proposta de ação até imprerterivelmente dia 30 de julho de 2021.

Para tanto informamos o calendário a ser seguido pelas organizações privadas sem fins lucrativos e ou da área governamental, devidamente credenciadas neste Conselho.

Ações	Período
Inscrição dos projetos	Até 15 de julho de 2021
Avaliação dos projetos pelas Câmaras do CMDCA	Até 19 de julho de 2021
Assembleia para discussão e votação	21 de julho de 2021
Finalização de documentos e envio da proposta aprovada	21 a 30 de julho de 2021

Informamos ainda que as organizações privadas sem fins lucrativos e ou da área governamental, poderão apresentar apenas uma proposta de ação, baseadas no Edital da Fundação Itaú Social e nos eixos contidos na Normativa CMDCA nº 073, de 14 de fevereiro de 2019, sendo assim, as Oscs ou Programas que estejam com dois Projetos cancelados junto ao Fundo Municipal DCA, não poderão apresentar um terceiro projeto, a não ser que seja solicitado o devido cancelamento de ação que não tenha sido iniciada nem obtido financiamento total ou parcial.

Considerando o agravamento da pandemia do Covid-19 no Brasil, o Edital Fundos da Infância e Adolescência de 2021 (Itaú social) selecionará projetos que atuem na garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias nesse contexto.

### **Serão priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos:**

#### **Eixo 1 – Promoção da vida e da saúde**

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias: entrega de cestas de alimentos, refeições, kits de higiene, fraldas, roupas, gás de cozinha e outros itens essenciais.
- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
- Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para prevenção da transmissão comunitária do Covid-19.

#### **Eixo 2 – Enfrentamento e prevenção de violações de direitos**

- Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental durante a pandemia, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.
- Ações de prevenção do trabalho infantil.
- Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
- Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional, para que adotem cuidados especiais no período de pandemia.
- Ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei, cujo processo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário esteja dificultado em razão da pandemia.
- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

#### **Eixo 3 – Garantia do direito à educação**

- Identificação e alcance de crianças e adolescentes que estão sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar e/ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades e

conteúdos educativos por meios virtuais.

-Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida, bem como orientação aos familiares para que participem desse processo.

-Ações conjuntas entre organizações da rede local e escolas públicas, que favoreçam a oferta ou retomada de atividades educativas para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida.

-Estruturação de meios e procedimentos que possibilitem a retomada segura de atividades educativas, culturais ou de lazer de forma presencial em eventuais períodos de flexibilização.

Fonte dos Eixos: <https://www.itausocial.org.br/editais/>

Editais para Conhecimento Público CMDCA será publicado com os critérios objetivos para classificação das propostas por parte das Câmaras.

Importante ressaltar que as Organizações deverão estar com seus documentos regularizados e atualizados de acordo com a legislação pertinente.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos publicamos o presente edital.

**Cubatão, 08 de julho de 2021.**

**Antônio Jorge dos Santos  
Vice-Presidente do Colegiado do CMDCA  
Respondendo pela Presidência**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 126, DE 08 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre liberação de recursos financeiros obtidos com Certificados de Autorização para Captação de Recursos – CAC, junto a pessoas físicas e ou jurídicas, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão (FMDCA)**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais, e por meio da deliberação do seu plenário em Assembleia Ordinária, realizada em 07 de Julho de 2021;**

**Considerando** sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

**Considerando** o Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.010, de 31 de julho de 2014;

**Considerando** a Resolução Conanda nº 137, de 21 de Janeiro de 2010;

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.086, de 22 de julho de 2020;

**Considerando** o Decreto Municipal 7.640. 17 de novembro de 1997;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 9.737, de 18 de julho de 2011;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016;

**Considerando** a Resolução Normativa CMDCA nº 046/2.013 de 10 de Outubro de 2.013, que dispõe sobre aprovação do diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção integral das crianças e adolescentes de Cubatão/SP, realizado através da metodologia “Conhecer para Transformar”.

**Considerando** a Resolução Normativa CMDCA nº 073, de 14 de fevereiro de 2019;

**Considerando** a Resolução Normativa CMDCA nº 121, de 03 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a possibilidade de destinação de recursos financeiros através de pessoas físicas e ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão;

**Considerando** que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho
- Direito à Assistência Social

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - Liberar recursos financeiros obtidos com Certificados de Autorização para Captação de Recursos – CAC, junto a pessoas físicas e ou jurídicas,**



através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão (FMDCA) para a organização abaixo qualificada:

**Processo CMDCA nº 045/2019**

**Registro no CMDCA: 037/2010**

**Organização Interessada:** Associação Vozes da Arte

**Telefone:** (13) 3371 9219 e - m a i l :

vozesdaarte@yahoo.com.br

**Endereço:** Rua Treze de Maio, 556 – Vila Nova – Cubatão/SP

**CEP:** 11525-040 **CNPJ:** 08.815.685/0001-36

**Representante Legal:** Sônia Maria da Silva Onuki

**Projeto:** Coral Canto Mágico

Marco legal - Artigo 90 do ECA: Apoio socioeducativo em meio aberto

**Objetivo:** “Através do canto coral, estimular a evolução saudável da criança e do adolescente modificando positivamente suas atitudes e princípios nos domínios artísticos, cognitivo e social. Estimular a interação com o meio social e ambiental, o sucesso escolar, elevando o desempenho dos alunos de forma global

**Público Alvo:** Crianças e adolescente de 06 a 17 anos e suas respectivas famílias.

**Capacidade de atendimento:** 50 (cinquenta) crianças e adolescentes e familiares.

Valor total do projeto a ser executado: R\$ 426.248,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais).

**Valor Captado e Liberado para Início de Projeto: R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**

**Artigo 2º** - A liberação dos recursos captados acontecerá somente após assinatura dos respectivos documentos legais junto ao CMDCA e Prefeitura Municipal, e para tanto, se faz necessário que as Organizações contempladas apresentem à época os documentos necessários e atualizados conforme a legislação em vigor.

**Artigo 3º** - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos necessários para cumprimento da decisão.

**Artigo 4º** – A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

**Cubatão, 08 de julho de 2021.**

**Antonio Jorge dos Santos**  
**Vice-Presidente do Colegiado do CMDCA**  
**Respondendo pela Presidência**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 127, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO de Registro do Projeto “Ruas de Lazer” desenvolvidos pelo Instituto Anástasis**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais, e por meio da deliberação do seu plenário em Assembleia Ordinária, realizada em 07 de Julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a legislação vigente e em especial as modificações nela inseridas pela Lei Federal nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CMDCA nº 043, de 14 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CMDCA em manter arquivo de informações atualizado e vigente dos atores que atuam na Rede Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectivas ações de Políticas Públicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, conhecida esta rede, promover-lhe “AÇÃO EM REDE”, articulando, integrando, cooperando, interagindo e compartilhando dados, ações e informações, de forma a evidenciar serviços prestados, construir ações estratégicas, atuação e resultados com qualidade (eficiência, eficácia e efetividade), promover dinamismo, racionalidade e, evitar lacunas, sobreposições e contradições, assim como buscar meios de acesso;

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho
- Direito à Assistência Social

**CONSIDERANDO** que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o registro no CMDCA é condição indispensável para o funcionamento das organizações não

governamentais e programas de ação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica **AUTORIZADA** a partir desta data a **RENOVAÇÃO** de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, da organização qualificada abaixo, originário dos procedimentos administrativos realizados, como forma de transparência, fidelidade e devido arquivo processual adequado.

**Processo CMDCA nº 043/2019**

**Registro no CMDCA: 056/2019**

**Organização Interessada:** Instituto Anástasis

**Telefone:** (13) 98878-4559      **e-mail:** contato@institutoanastasis.org

**Endereço:** Rua São Paulo, 320 (Bloco II – Sala 02) – Jd. São Francisco – Cubatão/SP

**CEP:** 11500-020

**CNPJ:** 22.084.022/0001-10

**Representante Legal:** Vacildes Barboza de Souza

**Projeto "Ruas de Lazer"**

**Objetivo:** "Proporcionar esporte, lazer, brincadeira e diversão as crianças e adolescentes e aos familiares, a fim de propiciar o desenvolvimento psicossocial, físico e motor, de modo a favorecer a formação, socialização e promoção da qualidade de vida."

**Marco legal - Artigo 90 do ECA: Apoio sócio-educativo em meio aberto**

**Validade até 08/07/2022**

**Artigo 2º** - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos para cumprimento e adequação necessária, sem prejuízos para as Organizações Sociais, bem como noticiar o Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, de acordo com o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Artigo 3º** - Os procedimentos para **revalidações** serão **Anuais** para Programas de Ação (Apoio sócio-educativo em meio aberto) e **Bianuais** para os regimes (**Orientação e apoio sócio-familiar; Acolhimento familiar e institucional;** Medidas sócio educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e Aprendizagem).

**Artigo 4º** – As solicitações de renovações deverão ser solicitadas pelas Organizações e responsáveis pelos Planos de Ação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores às datas de vencimento.

**Artigo 5º** – A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

**Cubatão, 08 de julho de 2021.**

**Antônio Jorge dos Santos**  
**Vice-Presidente do Colegiado do CMDCA**  
**Respondendo pela Presidência**

COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
EDITAL Nº 001/2021/SEMAS  
TIPO: AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2925/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO A PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI).

A Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público para Formalização de Parceria com OSC que desenvolva

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos de ambos os Sexos em instituição de longa permanência (ILPI) torna público o resultado dos julgamentos do Chamamento Público objetivando a conjunção de esforços para o acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, serviço disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. “(...) previsto para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.” (CNAS, 2009, p. 45).

<b>Organização da Sociedade Civil</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Situação</b>
Entidade Abraço – Associação Brasileira Comunitária.	25.572.199/0001-53	<b>HABILITADA</b>
Lar Fraterno de Cubatão.	51.642.759/0001-09	<b>INABILITADA</b>

#### **Motivo da Inabilitação da OSC LAR FRATERNO DE CUBATÃO:**

A OSC em questão recebeu nota 0 (zero) no quesito “Valor Global da Parceria”, pois apresentou um valor maior do que o estipulado em edital. Levando em consideração que no valor de R\$ 925.150,08, disposto em Edital, consta o montante de R\$ 60.000,00/ano para locação de imóvel, e a Entidade mencionada possui instalações próprias, ela não poderia remanejar o valor da locação, conforme alínea “b)” do item 6.4.5 “A OSC que não possuir instalações para desenvolvimento do plano de Trabalho deverá indicar local que será objeto de locação obedecendo ao teto de R\$ 5.000,00 mensal, valor custeado pela administração pública; OBS: Caso a OSC concorrente possua instalações próprias, ou seja, beneficiária de Permissão de Uso de Próprio Público este valor não poderá ser objeto de pedido de remanejamento”. Ainda, de acordo com o item 6.5.7, alínea “b)”, “Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho: (...) b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos”, “Experiência Prévia”, “Justificativa e compreensão do público e do território”, “Procedimentos Metodológicos”, “Indicadores de Resultados”, “Formas de Mensuração dos Indicadores”, “Prazo para Execução”, (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016).”

#### **RECURSOS:**

Nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 10.557, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado desta publicação, ao colegiado que a proferiu, até às 16 horas, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua nove de abril, nº 1.964, fundos, Bairro: Centro, Cubatão/SP, das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Conforme item 6.7.2: “É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua nove de abril, nº 1.964, fundos, Bairro: Centro, Cubatão/SP, das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min”.

**Cubatão, 08 de julho de 2021.**

**Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público para Formalização de Parceria com OSC que desenvolva Serviço de Acolhimento Para Idosos de ambos os Sexos em Instituição de Longa Permanência (ILPI)**

**COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

EDITAL Nº 002/2021/SEMAS

TIPO: AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2926/2021

**OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.**

A Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público para Formalização de Parceria com OSC que desenvolva Serviço de Acolhimento Para Pessoas e Famílias em Situação de Rua torna público o resultado dos julgamentos do Chamamento Público objetivando a conjunção de esforços para o acolhimento institucional de pessoas e famílias em situação de rua, serviço disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. “(...) previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.” (CNAS, 2009, p. 45).

<b>Organização da Sociedade Civil</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Situação</b>
Associação da Divina Misericórdia - ADIMI.	04.587.965/0001-83	INABILITADA
Entidade Abraço – Associação Brasileira Comunitária.	25.572.199/0001-53	<b>HABILITADA</b>

**Motivo da Inabilitação da OSC ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – ADIMI:**

A OSC em questão recebeu nota 0 (zero) no quesito “Valor Global da Parceria”, pois apresentou um valor maior do que o estipulado em edital. Levando em consideração que no valor de R\$ 925.150,08, disposto em Edital, consta o montante de R\$ 60.000,00/ano para locação de imóvel, e a Entidade mencionada possui instalações próprias, ela não poderia remanejar o valor da locação, conforme alínea “b)” do item 6.4.5 “A OSC que não possuir instalações para desenvolvimento do plano de Trabalho deverá indicar local que será objeto de locação obedecendo ao teto de R\$ 5.000,00 mensal, valor custeado pela administração pública; OBS: Caso a OSC concorrente possua instalações próprias, ou seja, beneficiária de Permissão de Uso de Próprio Público este valor não poderá ser objeto de pedido de remanejamento”. Ainda, de acordo com o item 6.5.7, alínea “b)”, “Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho: (...) b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos”, “Experiência Prévia”, “Justificativa e compreensão do público e do território”, “Procedimentos Metodológicos”, “Indicadores de Resultados”, “Formas de Mensuração dos Indicadores”, “Prazo para Execução”, (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016).”

**RECURSOS:**

Nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 10.557, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado desta publicação, ao colegiado que a proferiu, até às 16 horas, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua nove de abril, nº 1.964, fundos, Bairro: Centro, Cubatão/SP, das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Conforme item 6.7.2: “É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua nove de abril, nº 1.964, fundos, Bairro: Centro, Cubatão/SP, das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min”.

**Cubatão, 08 de julho de 2021.**

Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público para Formalização de Parceria com OSC que desenvolva Serviço de Acolhimento Para Pessoas e Famílias em Situação de Rua





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 11.492  
DE 08 DE JULHO DE 2021**

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 11.440, DE 19 DE ABRIL DE 2021, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, "caput" e §1º, inciso I, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica permitido o funcionamento presencial, das 06 às 23 horas, das seguintes atividades:

§1º

(...)

I-distribuir senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar, mediante organização das filas externas com distanciamento de 02 m (02 metros) entre as pessoas; e

(...)"

Art. 2º Altera a redação do "caput" do art. 4º, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica permitido o atendimento presencial, das 6h às 23h, das seguintes atividades:

(...)"

Art. 3º Altera a redação do “caput” art. 5º do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades permitidos neste Decreto fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor, devendo observar o limite de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.”

Art. 4º Altera a redação dos incisos que menciona do art. 6º, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa

a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I- aos comércios e atividades elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, até às 23 horas;

II- aos comércios e atividades elencados no art. 4º, até as 23 horas, sendo vedado o ingresso ou a presença do público em seu interior nos horários não autorizados para atendimento presencial;

(...)"

Art. 5º Altera a redação do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I- controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a lotação máxima em 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;

(...)"

Art. 6º Altera a redação do “caput” do art. 13, e cria o parágrafo único do referido artigo, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Fica terminantemente proibida a realização de atividades de entretenimento, festas, confraternizações, atividades esportivas coletivas amadoras, dentre outros por todos os municípios, bem como pelos clubes, entidades, condomínios ou associações esportivas.

Parágrafo único. As atividades culturais, tais como feiras, bibliotecas, cinemas, teatros e eventos culturais, poderão acontecer presencialmente, entre 6h e 23h, no limite de 60% (sessenta por cento), desde que tomadas todas as medidas sanitárias recomendadas neste Decreto.”

Art. 7º Altera a redação do “caput” art. 15 do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Fica permitido o acesso às garagens náuticas e marinas, para finalidade única e exclusiva de preservação das embarcações, devendo ser respeitado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo a embarcação ter lotação máxima de 02 (duas) pessoas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 09 de julho de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”**

**“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**  
**ADEL ALI MAHMOUD**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**ELIANE APARECIDA TANILO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**Processo nº 3228/2020**  
**SEJUR/2021**





# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 764

Cubatão, quinta-feira, 08 de julho de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

## **PORTARIA Nº 139 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

### **488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 72º DA EMANCIPAÇÃO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores KLÉBER ALVARENGA C. ALMEIDA e JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA para atuar como Assessor Jurídico e Secretário, respectivamente, nos trabalhos da Comissão Especial de Vereadores nomeada pela Resolução nº 2981, de 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.  
CUMPRASE.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2021.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO  
FILHO**  
Diretor-Secretário

## **PORTARIA Nº 138 DE 29 DE JUNHO DE 2021**

### **488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 72º DA EMANCIPAÇÃO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA para Secretariar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito nomeada pela Resolução nº 2977, de 17 de maio de 2021, em substituição à servidora MAYARA VENTURA GONÇALVES.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.  
CUMPRASE.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2021.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente

## **ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO**

Diretor-Secretário

### **RESOLUÇÃO Nº 2981 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

### **488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 72º DA EMANCIPAÇÃO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam nomeados em Comissão Especial de Vereadores os vereadores: Guilherme dos Santos Malaquias - Presidente, Rodrigo Ramos Soares - Relator, Allan Matias Barboza de Souza e Marcos Roberto da Silva - Membros, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, “TRATAR JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO ACESSO PARA ADENTRAR OU SAIR DO BAIRRO ILHA CARAGUATÁ PELA RODOVIA IMIGRANTES”, conforme o disposto no Requerimento nº 30/2021.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO  
FILHO**  
Diretor-Secretário

**Processo nº 424/2021 – Requerimento nº 030/2021**  
**Autor: Guilherme dos Santos Malaquias**

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão  
Diagramação: Felipe Santos

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP